



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO
EM PATRIMÔNIO EDIFICADO E EDIFICAÇÕES DE
INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL NO ÂMBITO DO
PROGRAMA ICMS CULTURAL**

“EDITAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO 2025”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; com base no Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; no Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025; e no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00346; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a **seleção de projetos de intervenção em patrimônio edificado e edificações de interesse histórico-cultural, situados no Centro Histórico de João Pessoa**, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui-se como objeto desse Edital a seleção e autorização de projetos de intervenção em patrimônio edificado e edificações de interesse histórico-cultural, situados no Centro Histórico de João Pessoa, para captação de recursos oriundos da iniciativa privada, por meio do Programa ICMS Cultural, observadas as seguintes categorias:
- 1.1.1. Categoria A - Utilização em benefício próprio:** A empresa que já está instalada ou que pretende se instalar em prédio situado no Centro Histórico de João Pessoa, poderá se habilitar no programa e utilizar o próprio imposto para a realização da intervenção.
- 1.1.2. Categoria B - Utilização em benefício de terceiro:** A entidade ou empreendimento que já está instalada ou pretende se instalar em prédio no Centro Histórico de João Pessoa, poderá captar recursos junto às empresas habilitadas para a realização da intervenção.
- 1.1.3. Categoria C - Utilização em benefício coletivo (fachadas):** Um conjunto de moradores e/ou empreendedores, cujos imóveis estejam localizados nos corredores prioritários, que queiram reformar suas respectivas fachadas, poderá captar recursos junto às empresas habilitadas para os serviços de manutenção (recuperação e pintura).



1.2. Compreende-se como corredores prioritários as extensões dos seguintes logradouros:

1.2.1. Avenida General Osório;

1.2.2. Rua Duque de Caxias;

1.2.3. Avenida Visconde de Pelotas;

1.2.4. Largo de São Frei Pedro Gonçalves;

1.2.5. Praça Antenor Navarro; e

1.2.6. Rua Maciel Pinheiro.

1.3. As intervenções de que trata esse Edital são classificadas em:

1.3.1. Manutenção: Intervenção que tem como objetivo preservar a autenticidade arquitetônica e histórica, realizando cuidados específicos para proteger contra deterioração e garantir a sustentabilidade a longo prazo.;

1.3.2. Reforma: Intervenção que tem como objetivo renovar ou melhorar uma estrutura, seja ela residencial, comercial ou institucional, com o objetivo de atualizar, modernizar ou corrigir aspectos específicos. Inclui alterações e melhorias que podem abranger desde reparos simples até modificações significativas no design ou na funcionalidade; e

1.3.3. Restauração: Intervenção que tem como objetivo retornar algo ao seu estado original, muitas vezes aplicado a obras de arte, edifícios ou objetos, visando preservar sua autenticidade e integridade histórica. Envolve reparos e intervenções para recuperar características perdidas ao longo do tempo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O incentivo de que trata esse Edital adota o princípio do reconhecimento do direito à memória e às tradições e tem como objetivo proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico, previstos respectivamente no inciso V do art. 3º e no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.



3. VALOR DISPONÍVEL

- 3.1. Este certame disponibiliza um investimento total de **R\$15.000.000, 00** (quinze milhões de reais), a ser captado pelos proponentes dos projetos selecionados.
- 3.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem se inscrever neste Edital:

4.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos; e

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

4.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult) e Comissão de Seleção, sendo os membros destas três últimas também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

4.3. Não serão selecionados projetos que envolvam a difusão da imagem de agente político, façam alusão a partidos políticos ou atentem contra a honra e a dignidade humana.

5. CRONOGRAMA

- 5.1. O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	18/03/2025 a 18/04/2025
Análise primária	21/04/2025 a 25/04/2025
Análise documental	28/04/2025 a 02/05/2025
Resultado preliminar da análise documental	06/05/2025
Período de interposição de recursos da análise documental	06/05/2025 a 09/05/2025
Resultado final da análise documental	12/05/2025



Análise de objeto	13/05/2025 a 24/05/2025
Resultado preliminar da análise de objeto	26/05/2025 a 28/05/2025
Período de interposição da análise de objeto	28/05/2025 a 30/05/2025
Resultado final da análise de objeto	03/06/2025
Análise técnica	04/06/2025 a 20/06/2025
Resultado preliminar da análise técnica	23/06/2025 a 25/06/2025
Período de interposição de recursos da análise técnica	25/06/2025 a 27/06/2025
Resultado final da análise técnica	01/07/2025
Homologação do resultado	04/07/2025

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e serão realizadas por meio de plataforma eletrônica disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>) das **09h de 18/03/2025 às 18h de 18/04/2025**.

6.1.1. Todos os documentos obrigatórios no ato da inscrição, inclusive modelos e minutas, estão relacionados ao final deste Edital.

6.2. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta, será considerada a última inscrição enviada.

6.3. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.

6.3.1. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.

6.3.2. No ato da inscrição, além das documentações previstas no Anexo I, o proponente deverá apresentar:

6.3.3. **Projeto qualitativo**, de acordo com modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura;

6.3.4. **Plano de Trabalho**, contendo a planilha orçamentária, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br);

6.3.5. **Carta de Compromisso de Incentivo (CCI)**, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa Incentivadora habilitada no programa, que deve conter a logomarca e os dados da empresa, os dados pessoais do respectivo responsável legal e o valor a ser aportado.

6.3.6. **Projeto de Arquitetura**, conforme Anexo III, exceto para propostas submetidas no item 1.1.3;



6.3.7. Memorial Descritivo, conforme Anexo III;

6.3.8. Fotografias, conforme Anexo IV; e

6.3.9. Link de vídeo explicativo, conforme Anexo V.

6.4. Será aceita somente uma inscrição por proponente.

6.5. Cada projeto poderá captar o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado os seguintes limites:

6.5.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para projeto apresentado por Microempreendedor Individual (MEI);

6.5.2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para projeto apresentado por demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

7. ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

7.1.1. Análise primária, para verificação da admissibilidade do projeto;

7.1.2. Análise documental, para verificação da regularidade fiscal do proponente e planilha orçamentária;

7.1.3. Análise de Objeto, para emissão de parecer por parte da comissão de seleção.

7.1.4. Análise Técnica, para emissão de parecer por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep).

8. DA ANÁLISE PRIMÁRIA

8.1. Os projetos inscritos passarão por análise primária realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, sendo arquivado o projeto que:

8.1.1. Contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;

8.1.2. Seja submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior;



8.1.3. Seja submetido por proponente enquadrado em uma das hipóteses do item 4; ou

8.2. Não apresente as Cartas de Compromisso de Incentivo no valor total pretendido no projeto.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à etapa de Análise Documental realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação exigida no ato da inscrição e coerência da planilha orçamentária.

9.2. Havendo verificação de inconsistência documental, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo solicitará esclarecimentos ou complementações por meio de notificação enviada ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.

9.3. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos, o projeto será arquivado.

9.4. **É de responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações da Secretaria de Estado da Cultura.**

9.5. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível.

9.6. ANÁLISE DE OBJETO

9.7. Os projetos habilitados nas etapas de análise primária e análise documental serão submetidos à etapa de análise técnica

9.8. A análise técnica será realizada por uma comissão de seleção composta por profissionais contratados *ad hoc* e coordena pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo.

9.9. A comissão de seleção julgará os projetos de acordo com os critérios abaixo:

Item	Critério	Escala de Avaliação	
		Apresenta parcialmente	Apresenta integralmente



1	Viabilidade técnica	Até 1,5	Até 3,0
2	Relevância e pertinência	Até 1,5	Até 3,0
3	Concisão das informações e conteúdos apresentados	Até 1,0	Até 2,0
4	Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado	Até 1,0	Até 2,0
Total			10,0

- 9.10. A comissão seleção se reunirá para a apreciação dos pareceres individuais e a deliberação colegiada.
- 9.11. Os trabalhos da comissão de seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, para anuência.
- 9.12. A interposição de recurso da análise técnica de que trata o item 5.1, não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 9.13. Após a Análise de Objeto, a comissão de seleção emitirá pareceres individuais destinados à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, orientando a aprovação ou arquivamento do projeto, devidamente justificado.
- 9.14. A deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa será encaminhada ao Iphaep, juntamente com os pareceres da comissão de seleção para realização de Análise Técnica.

10. ANÁLISE TÉCNICA

- 10.1. A análise técnica será realizada pelos servidores do Iphaep, conforme parâmetros, diretrizes e normativas estabelecidas na legislação estadual vigente, onde serão analisados:
- 10.1.1. Projeto de Arquitetura, exceto para propostas submetidas no item 1.1.3;
- 10.1.2. Memorial Descritivo;
- 10.1.3. Fotografias; e
- 10.1.4. Link de vídeo explicativo.
- 10.2. Caso o proponente não apresente a documentação ajustada no prazo estabelecido no item anterior, o Iphaep emitirá parecer final indeferindo e recomendando o arquivamento do projeto.



- 10.3.** Os projetos deferidos pelo Iphaep receberão parecer relacionando as licenças obrigatórias para o andamento da intervenção.
- 10.4.** Em caso de haver licenças obrigatórias ao andamento da intervenção o proponente será notificado a apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, os protocolos de abertura de processo nos respectivos órgãos licenciadores, sob pena de arquivamento do projeto.
- 10.5.** Cumpridas as etapas anteriores, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, juntamente com os pareceres de Análise Primária, Análise Documental, Análise de Objeto e Análise Técnica, a solicitação de homologação do projeto mediante publicação no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (<https://cultura.pb.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado.
- 11. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
- 11.1.** Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo do Compromisso de Incentivo, onde constará agência e conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade.
- 11.1.1.** A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo enviará as Cartas de Autorização para Captação (CACs) aos proponentes e às respectivas empresas patrocinadoras, relacionadas no ato de submissão do projeto.
- 11.1.2.** O proponente deverá comprovar captação integral dos recursos em até trinta dias corridos após o recebimento das CACs, sob pena de desclassificação e convocação de suplentes.
- 11.2.** Após a comprovação da captação dos recursos e a assinatura dos respectivos Recibos de Incentivo, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.
- 12. EXECUÇÃO DO PROJETO**
- 12.1.** O prazo máximo de realização do projeto é de até dezoito meses, contado a partir da autorização do início da sua execução.
- 12.2.** Solicitações de prazos superiores poderão ser aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.
- 12.3.** O projeto poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução de até 20% (vinte por cento) do valor



total, devidamente justificadas na prestação de contas.

12.3.1. Alterações de valores superiores ao definido no item 12.3 deverão ser remetidas para análise e deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:

13.1.1. Da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba:

- a. Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;
- b. Enviar o Termo do Compromisso de Incentivo (TCI) no prazo estabelecido;
- c. Enviar Carta de Autorização de Captação (CAC) no prazo estabelecido;
- d. Autorizar e acompanhar a execução dos projetos; e
- e. Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.

13.1.2. Do Proponente:

- a. Assinar e enviar o Termo do Compromisso de Incentivo no prazo estabelecido;
- b. Assinar e enviar o(s) Recibo(s) de Incentivo no prazo estabelecido;
- c. Executar o projeto de acordo com o previsto no Edital e no plano de trabalho;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer natureza, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e. Atentar às regras estabelecidas no Manual de Marcas e submeter o material de comunicação antecipadamente para aprovação da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (comunicacao@cultura.pb.gov.br) os materiais de divulgação contendo o conjunto de marcas institucionais do Programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme modelo disponibilizado no site;
- f. Prestar contas no prazo máximo de sessenta dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2024 e no Decreto nº 43.711,



de 22 de maio de 2023.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento de:

14.1.1. Remuneração da equipe do projeto;

14.1.2. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;

14.1.3. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo próprio proponente; e

14.1.4. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto devidamente justificadas.

14.2. Os rendimentos de aplicação devem ser reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de despesas do projeto, desde que devidamente comprovadas na etapa de prestação de contas.

14.3. Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento de:

- a. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;
- b. Premiações em dinheiro;
- c. Pagamento de coquetéis ou similares; e
- d. Ações promocionais das empresas incentivadoras.

15. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

15.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:



- a. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e
 - b. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto e na planilha orçamentária.
- 15.3.** A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:
- a. Suspender a execução do projeto; e
 - b. Solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerados necessários para esclarecer as ocorrências identificadas.
- 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 16.1.** A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá entregá-la no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001, de 31 de janeiro de 2025 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.
- 16.2.** A análise dessa prestação será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.
- 16.3.** O prazo descrito no item 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o proponente apresente solicitação devidamente justificada antes do término do prazo estabelecido, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br.
- 17. SANÇÕES**
- 17.1.** A reprovação de contas ou a omissão ao dever de prestar contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, pelo ordenador de despesa, devendo registrar a inadimplência em sistema de controle interno e comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e ensejará a impossibilidade de:
- a. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e
 - b. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria



de Estado da Cultura da Paraíba e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.

17.1.2. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para análise da prestação de contas.

17.1.3. O projeto que não seguir as instruções contidas no manual de marcas deverá realizar a devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação contidas na planilha orçamentária

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto após apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.

18.2. As tratativas decorrentes deste processo seletivo serão realizadas por meio do e-mail informado pelo proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

18.3. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br e do telefone (83) 99121-4318 (WhatsApp).

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

18.5. Os casos omissos não previstos nesse Edital ou na Instrução Normativa nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

18.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.

18.6.1. Anexo I - Área de preservação de entorno do Iphaep (APE);

18.6.2. Anexo II - Documentos obrigatórios;

18.6.3. Anexo III - Memorial descritivo;

18.6.4. Anexo IV - Fotografias;

18.6.5. Anexo V - Instrução para produção de vídeo explicativo;

18.6.6. Anexo VI - Modelo de Carta de Intenção de Incentivo



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAIBA



João Pessoa, 18 de março de 2025

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura